**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada, com disponibilização de mão de obra, para prestação de serviços de portaria para atendimento às unidades da CESAMA.

**2. JUSTIFICATIVAS**

2.1 A contratação de serviços de portaria provém da necessidade de realização de atividades acessórias, tais como identificar as pessoas, controlar o acesso de pessoas e veículos, direcionar visitantes, preservar a integridade física dos empregados e colaboradores e promover a guarda do patrimônio público da CESAMA.

2.2 A contratação dos serviços de portaria tem como objetivo garantir a segurança de servidores, colaboradores e visitantes, proteger o patrimônio público, controlar e organizar o acesso de pessoas e veículos, oferecer orientação adequada aos visitantes e contribuir para a eficiência administrativa da CESAMA, promovendo um ambiente seguro, organizado e confiável tanto para a instituição quanto para a comunidade.

2.3 Esta contratação refere-se à aquisição de objeto de natureza comum, cujo padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, enquadrando-se no art. 32, inciso IV da Lei Federal nº.13.303/16, a saber, a modalidade pregão.

2.4 O não parcelamento da contratação se justifica pela necessidade de manter a prestação contínua e ininterrupta dos serviços de portaria em todas as unidades da CESAMA, garantindo segurança, controle de acesso e atendimento adequado aos servidores, colaboradores e visitantes. O fracionamento do contrato poderia comprometer a padronização e a eficiência dos serviços, além de gerar maiores custos administrativos e operacionais, prejudicando o cumprimento dos objetivos institucionais.

2.5 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste termo de referência, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

**3. RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA.

**4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1 Dos postos de trabalho, quantitativo de mão de obra e jornada de trabalho:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Unidade** | **Nº de Porteiros** | **Nº Horas/Posto** | **Turno** |
| Regional Sul | 4 (quatro) | 24 horas | Diurno/noturno |
| Regional Leste | 2 (dois) | 12 horas | Diurno |
| Sede Administrativa | 3 (três) | 13 horas | Diurno |

**a) Regional Sul:** Durante 24 horas diárias, de segunda-feira a domingo, 4 (quatro) porteiros para suprirem o posto, respectivamente nos horários das 7h às 19h e das 19h às 7 horas, em escala 12h x 36h.

Endereço: Rua Monsenhor Gustavo Freire, 75 - Bairro São Mateus / Juiz de Fora/MG

**b) Regional Leste:** Durante 12 horas diárias, de segunda-feira a domingo, 2 (dois) porteiros para suprirem o posto, no horário das 7h às 19h, em escala 12h x 36h.

Endereço: Rua Santa Terezinha, 505 – Bairro Santa Terezinha / Juiz de Fora/MG.

**c) Sede Administrativa:** Durante 13 horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, 03 (três) porteiros para suprirem o posto, respectivamente nos horários de: 6h às 12h, das 10h às 16h e das 13h às 19h (6 horas diárias / 30 horas semanais para cada porteiro).

Endereço: Avenida Barão do Rio Branco, nº 1843 - 10º andar - Centro / Juiz de Fora/MG.

4.2 Na hipótese de alteração dos horários das jornadas de trabalho, conforme necessidade da CESAMA, a Contratada será comunicada com antecedência de 24 (vinte e quatro horas), de modo a permitir as adaptações que garantam a continuidade da prestação dos serviços.

4.3 Da Utilização de uniformes:

4.3.1. Especificação técnica:

a) Camisa social manga curta:

Camisa tecido moda Poplin, 67% poliéster, 28 % algodão e 5% elastano, cor cinza prata, bordado computadorizado no bolso, pala dupla, colarinho com entretela toque macio, lateral embutido em máquina embutideira bitola 3/16. Manga embutida na máquina francesa bitola ¼ ponto corrente, tamanho do ponto da camisa toda 5 pontos por centímetro, vista da frente da camisa 3.5cm de largura. Botão tingido da cor do tecido: frente tamanho 18 e no colarinho 14, do lado de dentro da vista dois botões (um nº 14 e outro nº 18). Vivo frontal casando costuras cor marinho, vivo da pala traseira marinho, pé de gola na cor marinho (interno e externo). Logotipo da empresa contratada e informação “**A serviço da CESAMA**”.

b) Agasalho: Casaco em microfibra, com forro. Logotipo da empresa contratada e informação “**A serviço da CESAMA**”.

c) Calça jeans: Calça jeans santista 11,7 OZ Denim, embutida na lateral com zíper YKK com linha 50 oclei, reforçado com viés ao redor do gavião e ao redor dos bolsos. Calça tradicional – cintura no lugar e pernas de corte afunilado. O botão deverá ser de latão para não enferrujar. Dois bolsos chapados traseiros e dois bolsos frontais internos. A calça índigo deverá ser amaciada.

d) Calçado de segurança: Calçado ocupacional com certificado de aprovação (CA);

e) Crachá: Deverá ser portado à altura do peito e conter as seguintes informações: Nome da Contratada, nome do empregado, inscrição: " **A serviço da CESAMA"** e foto 3x4 recente.

4.3.2 A Contratada deverá recolher imediatamente, do empregado dispensado por qualquer motivo, todo o conjunto de uniforme fornecido, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos de natureza financeira ou à imagem da CESAMA, que venham a ser causados pelo uso indevido dos mesmos.

4.4 Para execução dos serviços os profissionais deverão obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

a) Comprovar conclusão de Ensino médio (antigo 2º. Grau);

b) Apresentar certificado de curso de controle de acesso com no mínimo 20 horas, com validade legal de acordo com a Lei n° 9.394/96 e Decreto Presidencial nº 5.154/04.

c) Conhecimentos em informática.

**5. VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

5.1 A estimativa do valor do objeto da contratação de serviços foi realizada a partir de pesquisa na ferramenta Banco de Preços, Planilha de Custos de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2025 e consulta direta e fornecedor.

5.2 Foi utilizada como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação a média dos valores obtidos através da pesquisa, estando em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

5.3 As planilhas de custos e formação de preços da CESAMA foram elaboradas a partir da Convenção Coletiva de Trabalho de 2025 (Nº registro no MTE – MG004343/2024, em 13/12/2024).

Tabela

O conteúdo gerado por IA pode estar incorreto.

**6. MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

**6.1 Medições**

6.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

6.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período  
supramencionado.

6.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 6.1.1, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

6.1.4 As medições somente serão efetuadas mediante envio dos documentos numerados conforme relação abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº Item** | **Documento** |
| 01 | Apontamento (a cargo da contratante) |
| 02 | Nota Fiscal (referente ao período da medição) |
| 03 | Resumo da Contratação |
| 04 | Certidão de Falência e Concordata |
| 05 | Certidão de regularidade FGTS |
| 06 | Certidão de regularidade (conjunta) INSS |
| 07 | Certidão de regularidade CNDT |
| 08 | Folha de Ponto |
| 09 | Comprovante de Vale Transporte (VT) e declaração de não opção de VT |
| 10 | Comprovante de pagamento de Vale Alimentação |
| 11 | Comprovante de pagamento de Salários |
| 12 | Folha de pagamento (relação de empregados) |
| 13 | Guia de recolhimento INSS |
| 14 | Comprovante de recolhimento INSS |
| 15 | Guia de recolhimento FGTS |
| 16 | Comprovante de recolhimento FGTS |
| 17 | Detalhe da guia emitida FGTS |
| 18 | Aviso de férias e Comprovante de pagamento (se for o caso) |
| 19 | Rescisão de contrato e Comprovante de pagamento (se for o caso) |

6.1.5Para o envio dos documentos contantes no **item 6.1.4** a CONTRATADA deve atentar-se a orientação correta dos documentos (vertical e horizontal), a legibilidade e a validade dos documentos, bem como a numeração e nomenclatura da documentação.

**6.2 Pagamentos**

6.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA.

6.2.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

6.2.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

6.2.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e [flaguardia@cesama.com.br](mailto:flaguardia@cesama.com.br).

6.2.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

6.2.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e o número do contrato.

6.2.7 As provisões de encargos trabalhistas a serem pagas à empresa CONTRATADA serão suprimidas do valor mensal a ser pago e depositadas em conta vinculada específica, conforme Resolução nº. 021/2023 da CESAMA.

6.2.7.1 De acordo com art. 4º da Resolução nº. 021/2023 da CESAMA, o montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário e demais entidades (SESI / SESC / SENAI / SENAC / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT + FAT / SEBRAE, dentre outras).

6.2.7.2 Para fins de retenção das rubricas trabalhistas o percentual será de **17,47% (dezessete vírgula quarenta e sete por cento)** do valor da medição que corresponde aos valores incidentes sobre o salário dos colaboradores, referente aos módulos 2.1, 2.2 e 3 das Planilhas de Composição de Custos Unitários.

6.2.7.3 Os valores referentes às rubricas mencionadas no art. 4º da Resolução nº. 021/2023 da CESAMA serão retidos do pagamento mensal à empresa CONTRATADA, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências da CESAMA, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço, etc.

6.2.7.4 Os saldos da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

6.2.7.5 Caso haja cobrança de tarifas, a CESAMA poderá negociar com o banco público oficial a isenção ou redução das referidas tarifas para a abertura e a movimentação da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação).

6.2.7.6 Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação prevista no item 6.2.7.5.

6.2.7.7 Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), na forma estabelecida no art. 1º da Resolução da CESAMA nº 021/2023, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova os descontos diretamente na conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação).

6.2.8 Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal:

1. Folha de Pagamento contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;
2. Apresentar cópia do contracheque e folha de ponto de cada empregado;

b.1) Terá força de contracheque o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, conforme disposto no art. 464, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Devendo neste caso, apresentar FOLHA DE PAGAMENTO ANALÍTICA.

1. arquivo de Detalhamento da Guia FGTS, onde consta o nome de todos os trabalhadores e valor recolhido para cada um, bem como o total da guia a ser paga, e o comprovante de pagamento devido;
2. DARF Previdenciário, relativo aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta contratação, com devido comprovantes de pagamento
3. Certidões **atualizadas** de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho
4. Todas as comprovações deverão ser do período de referência ao pagamento.

6.2.9 Todos os valores apresentados deverão estar de acordo como salário-mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura.

6.2.10 O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal.

6.2.11 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

c) Após o cumprimento do disposto no item 6.2.8.

6.2.12 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.2.13 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

6.2.14 Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data limite da apresentação da proposta.

6.2.14.1 Para o primeiro reajuste, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.

6.2.14.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.2.14.3 Os componentes de custos envolvendo a mão de obra serão repactuados com base na variação analítica desses componentes na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

6.2.15 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, está se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

6.2.16 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

6.2.17 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.2.18 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Contrato.

6.2.19 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

6.2.20 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item** **6.2.1**, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

6.2.21 Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA como índice para reajuste de preços dos insumos (uniformes) dos funcionários terceirizados e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Executar o Contrato fielmente, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos.

7.2 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

7.3 Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitado.

7.4 Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

7.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

7.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

7.7 Manter informação atualizada sobre seu quadro de empregados efetivos, contatos telefônicos, cópia da CTPS, cadastro para acesso aos sistemas, e-mail e outros que se fizerem necessários para o bom andamento da contratação.

7.8 A CONTRATADA deverá encaminhar ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA, antes do início dos serviços, para o e-mail [smt@cesama.com.br](mailto:smt@cesama.com.br), no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, os documentos abaixo relacionados, sem os quais, não será emitida a Ordem de Serviço:

a) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;

b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

c) Nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA.

7.9 Recebida a documentação, o Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA comunicará ao gestor do contrato para que seja emitida a Ordem de Serviço.

7.10 Até a primeira medição contratual, a contratada deverá encaminhar ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA, para o e-mail [smt@cesama.com.br](mailto:smt@cesama.com.br), a documentação abaixo relacionada, sem a qual não será efetuado o pagamento:

a) Cópia de Fichas de EPIs dos empregados na forma física ou eletrônica;

b) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO de todos os empregados.

7.11 Havendo alteração na equipe de trabalho que atua na execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no item 7.10, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.

7.12 A cada renovação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a reapresentar a documentação relacionada no item 7.10.

7.13 Atender as normas e procedimentos vigentes, e/ou fornecidos pela CESAMA, observando sempre as versões atualizadas.

7.14 Fornecer todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços, os quais já possuem seus custos previstos nos preços unitários dos serviços.

7.15 Cumprir integralmente o disposto na Lei 6.514/77 e Portaria 3.214/78 e demais normas vigentes do Município, Estado e Federação com relação à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo a seus empregados, número suficiente de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC’s), além das normas contidas na CCT - Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

7.16 A CONTRATADA deverá garantir a execução ininterrupta dos serviços, mantendo postos permanentemente guarnecidos, mediante a disponibilização de mão de obra suficiente e adequada, inclusive para cobertura de férias, faltas, licenças, ausências ocasionais ou doenças. Deverá assegurar a imediata substituição dos empregados, planejar a utilização de folguistas em quantidade proporcional ao número de postos, bem como garantir que todos os trabalhadores estejam uniformizados e identificados com crachá com foto.

7.17 Fiscalizar os serviços executados pelos funcionários alocados, acatando as determinações e normas da CESAMA no tocante ao perfeito andamento dos serviços;

7.18 Zelar pelos materiais, móveis, instalações, equipamentos e utensílios que lhes forem entregues para uso, responsabilizando-se por eventuais danos causados comprovadamente pelos seus empregados alocados;

7.19 Deverá providenciar a identificação dos porteiros contratados através de crachás de identificação com foto;

7.20 Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida nas quantidades e periodicidade discriminadas na planilha de custos;

7.21 Deverá ter capacidade operacional para substituir, a qualquer tempo, o empregado que não estejam atendendo o escopo do serviço para o qual foi contratado;

7.22 A Contratada deverá estimar o custo com a intrajornada para os serviços de portaria, na escala 12 x 36 horas.

7.23 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.24 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos (humanos e materiais) com vistas ao aprimoramento e à manutenção da qualidade dos serviços para satisfação da CESAMA. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

7.25 A CONTRATADA deve comunicar à Cesama eventuais manutenções ou adequações que se fizerem necessárias para preservar as condições ergonômicas do posto de trabalho.

7.26 A CONTRATADA deverá disponibilizar preposto para participação em reuniões quinzenais no local da prestação dos serviços, cabendo-lhe integralmente os custos relacionados a deslocamento, estadia, alimentação e demais despesas decorrentes.

7.27 É facultada à CONTRATADA a designação de um dos profissionais já responsáveis pela execução do escopo contratual para, cumulativamente, exercer a função de preposto.

7.28 O PREPOSTO poderá, ainda, atuar como substituto nas hipóteses de faltas concomitantes de empregados, quando o(s) folguista(s) já se encontrar(em) designado(s) para a cobertura de outro(s) posto(s).

7.29 A jornada de trabalho será controlada e registrada por meio a ser definido pela CONTRATADA. Caso opte pelo registro de ponto eletrônico ou aplicativo em dispositivo móvel, todos os custos inerentes à aquisição de equipamentos, instalação, manutenção e demais despesas correlatas correrão exclusivamente por conta da empresa vencedora.

7.30 Caberá ao PREPOSTO as seguintes atribuições, principalmente:

7.30.1 Organizar as escalas de substituição, em atenção à legislação trabalhista vigente;

7.30.2 Acolher as demandas da fiscalização e dos colaboradores, tratando-as junto a CONTRATADA;

7.30.3 Realizar treinamentos dos colaboradores, inclusive folguistas, conforme orientações da CONTRATANTE;

7.30.4 Realizar distribuição dos uniformes e crachás aos trabalhadores;

7.30.5 Garantir a execução dos serviços conforme estabelecido neste Termo de Referência.

**8. ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

8.1 A CONTRATADA será responsável pela substituição dos profissionais contratados caso estes não atendam às necessidades da CESAMA ou apresentem atitudes incompatíveis em sua postura profissional.

8.2 Cumprir e fazer seus funcionários cumprirem todas as normas de segurança e medicina do trabalho;

8.3 Instruir seus empregados, usando treinamentos admissionais e periódicos além de outros meios, quanto às precauções a tomar para evitar acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e fadiga;

8.4 Não permitir o acesso às atividades de funcionários trajando roupas inadequadas ou sem equipamentos de proteção individual adequados, caso necessários;

8.5 Fornecer todos os equipamentos de proteção necessários (priorizando os coletivos ante os individuais) e treinar os trabalhadores sobre o uso e limitações;

8.6 Realizar os exames médicos previstos em lei com a devida periodicidade;

8.7 Cumprir todas as exigências legais e de socorro em caso de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. Comunicar formalmente à Cesama acidentes e doenças relacionadas ao trabalho com as devidas providências tomadas para correção das causas.

8.8 Comunicar oficialmente a Cesama a ocorrência de incidentes (quase acidentes potenciais, acidentes com danos materiais etc).

8.9 Manter equipamentos de trabalho adequados e com manutenção realizada operados por trabalhadores treinados em seu uso;

8.10 Cumprir o proposto no PGR, PCMSO e demais programas destinados à manutenção da segurança e saúde dos trabalhadores;

8.11 Contatar o gestor do contrato e/ou o setor de Segurança e Medicina do Trabalho da CESAMA se houver alguma dúvida relativa ao cumprimento destas orientações.

8.12 Utilizar as áreas de vivência (inclusive refeitórios) da CESAMA, quando possível e viável devendo ser autorizado pela Cesama, para seus funcionários ou manter permanentemente local adequado conforme legislação vigente, incluindo-se também a proteção contra intempéries;

8.13 Providenciar meios adequados para aquecimento das refeições quando aplicáveis, sendo proibido uso de fogareiros improvisados;

8.14 Manter a área de trabalho organizada;

8.15 A empresa deverá fornecer uniformes com as informações destacadas “A serviço da Cesama” como também de forma destacada o “Logo” da empresa contratada.

8.16 Não se devem desconsiderar outras normas regulamentadoras e/ou legislações aplicáveis.

8.17 Constituir e manter a CIPA (ou designado) ou Comissão Provisória de Prevenção de Acidente e o SESMT obedecendo a normas específicas.

8.18 Realizar o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, quando devidos, pelo local de execução e/ou pelas atividades propriamente ditas.

8.19 Cumprir legislação aplicável a NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho. Utilizar instalações sanitárias e locais para refeições da CESAMA.

8.20 Cumprir o proposto no CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

8.21 Transportar os trabalhadores em condições adequadas conforme legislação vigente usando vans, cabines suplementares, etc.

8.22 Atentar para destinação correta de resíduos sólidos e líquidos, conforme legislação específica.

8.23 Atender à Resolução CESAMA N. 005/24 encaminhando ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA pelo e-mail: [smt@cesama.com.br](mailto:smt@cesama.com.br)

8.24 Manter atualizado junto ao DEST / Cesama:

1. A relação de funcionários;
2. Exames médicos ocupacionais realizados.

8.25 No termo funcionário devem-se entender trabalhadores próprios e/ou subcontratados.

8.26 Estas orientações são iniciais devendo ser revistas diante de maiores definições da atividade ou no seu início, sempre atendendo à legislação e recomendações técnicas.

**9. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

9.1 Emitir as solicitações de serviços através de Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.

9.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

9.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os  
pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

9.4 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

9.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

9.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela  
empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do  
presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em  
decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos  
ou subordinados.

9.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por  
escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas  
neste Termo de Referência.

9.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito.

**10. JULGAMENTO**

10.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**11. PENALIDADES**

11.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no edital e seus anexos, inclusive no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas neste termo de referência, no edital e no contrato.

11.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

11.2 Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no **item 11.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**12. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

12.1 O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e precitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

12.2 São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

12.3 O prazo de vigência contratual é de **24 (vinte e quatro)** meses contados a partir da assinatura do contrato.

12.4 O regime de execução do Contrato será empreitada por preço unitário.

12.5 O contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 71 da Lei n.º 13.303/2016, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observada a oportunidade e vantajosidade.

12.6 Prorrogado o contrato conforme disposto no Artigo 71 da Lei 13.303/16, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09/05/2005, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado no período.

12.7 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no Contrato estabelecidos no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.

12.8 Conforme o **art. 105, inciso X,** do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.

12.9 Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

12.10 Para assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

12.11 Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

12.12 A empresa Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato e/ou da solicitação formal por parte da CESAMA.

12.13 O licitante vencedor se obriga a assinar o Contrato em até **05 (cinco)** **dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA,  
respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre  
o ato ou instrumento que o formalize conforme **art. 60** do RILC.

12.14 O prazo previsto item 12.13 poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa do licitante vencedor e autorização da Cesama.

12.15 Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do Contrato, o mesmo será considerado como desistente.

12.16 Ocorrendo a hipótese descrita no item 12.15, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 75 da Lei 13.303/2016 ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no referido artigo a Cesama deverá revogar a licitação.

12.17 Fica reservado à fiscalização o direito de solicitar da contratada, a qualquer tempo, a documentação de pessoal (quadro de pessoal e carteiras de trabalho) e demais documentos inerentes a contratação, além daqueles mencionados neste Termo de Referência e seus anexos.

**13. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

13.3 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

13.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

III. judicial, nos termos da legislação.

13.5 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco) dias**.

13.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

I. devolução da garantia, quando houver;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

**14. GARANTIA CONTRATUAL**

14.1 Para assegurar a plena execução do objeto contratual será exigida a garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

**15. EXIGÊNCIAS PARA PROPOSTA/HABILITAÇÃO**

**15.1 PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

15.1.1 A Proposta Comercial deverá conter as Planilhas de Composição de Custos Unitários, conforme modelo do Anexo II deste Termo de Referência.

15.1.2 Os valores constantes neste Termo de Referência tomaram como fonte de informações aqueles constantes da Convenção Coletiva de Trabalho/2025 (Nº registro no MTE – MG004343/2025, em 13/12/2025) servindo tão somente como referência para valores estimados e fixação de preços máximos a serem admitidos nas propostas encaminhadas pelos licitantes interessados.

15.1.3 O(s) sindicato(s) indicado(s) para elaboração das planilhas de Custo e Formação de Preço da CESAMA não são de vinculação obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012).

15.1.4 Quando da apresentação da proposta pelo licitante, será exigido o cumprimento das obrigações constantes do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa aplicável, com observância do local da prestação dos serviços (Juiz de Fora - MG), que deverá estar devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.

15.1.5 Na proposta comercial, a licitante deverá declarar a qual sindicato está filiada e apresentar a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

15.1.6 A Convenção Coletiva de Trabalho apresentada pela licitante deverá estar de acordo com a atividade preponderante da licitante.

**15.2 EXIGENCIAS PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRO**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (exigíveis e devendo ser apresentados na forma da lei, de acordo com a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis; e ITG 1.000 – Manual de Contabilidade Simplificada para Micros e Pequenas Empresas), devendo ser observado o Princípio da Comparabilidade.

c) Demonstração, na forma da Lei, de que possui patrimônio líquido mínimo de 10% do valor a contratação, ou seja, **R$133.720,55 (cento e trinta e três mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos),** devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização por índices oficiais.

d) Comprovação de boa situação financeira apurada através dos índices:

d.1) Liquidez corrente (LC), maior ou igual 1,0 (um inteiro) calculado pela fórmula:

**LC = AC / PC,** onde:

AC = Ativo circulante;

PC = Passivo Circulante;

d.2) Grau de endividamento (GE) menor ou igual 0,70 (setenta centésimos), calculado pela fórmula:

**GE = (PC + PNC) / AT,** onde:

GE = Grau de endividamento, PC = Passivo Circulante, PNC = Passivo Não Circulante; e AT = Ativo Total.

15.2.1 Em cumprimento ao estabelecido no art. 58, inciso III da Lei n. 13.303/16, a habilitação deverá ser apreciada a partir do parâmetro de capacidade econômica e financeira das licitantes, dentre outros. A exigência de Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Grau de Endividamento (GE) se mostra pertinente para o específico objeto a ser contratado, pois está em conformidade com a orientação vigente da Gerência Financeira e Contábil da CESAMA, e com parâmetros adotados no setor de serviços públicos.

15.2.2 Tais índices guardam relação de razoabilidade e proporcionalidade com o objeto deste certame e foram fixados em patamar mínimo para resguardar a seleção apenas entre licitantes que possuam condições suficientes para solver suas obrigações, portanto, não restringem a competitividade do certame, em obediência ao art. 31 da Lei das Estatais.

**15.3. EXIGENCIAS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de aptidão para desempenho da empresa, feita através de atestado(s) de execução de serviços, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatível(is) com o objeto da licitação.

a.1) Para efeito de análise da compatibilidade do(s) atestados (s) técnico(s) as empresas licitantes deverão comprovar a capacidade de gestão de mão de obra no quantitativo **mínimo de 45,46% do total pretendido, ou seja, 4 (quatro) colaboradores**. Esta exigência justifica-se para fins de comprovação de que as empresas tenham experiência na execução do objeto do edital com condições de prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CESAMA. O parâmetro fixado é adequado, necessário, suficiente e pertinente ao objeto licitado, assegurando-se de que a exigência não implica restrição do caráter competitivo do certame.

**16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

16.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, sem prejuízo das sanções previstas.

16.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

16.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do **art. 98, do RILC**.

16.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

16.9.1 Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

16.10 A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega*.

*assinado no original*

*Flávia de Almeida Laguardia*Chefe Depto. De Manutenção Civil e Segurança Patrimonial - DMSP

Autorizado/Aprovado por

*assinado no original*

*Juliane Nogueira*Gerente de Infraestrutura - GEIN

*assinado no original*

*Vinicius Azevedo Heckert*

Diretor Financeiro e Administrativo – DRFA

**ANEXO I**

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA CESAMA

**ANEXO II**

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA PREEENCHIMENTO